

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº 01/2025**

Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco/SE,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

**PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI**

***Ementa: “Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas”.***

Trata-se de Projeto de Lei destinado a fixar o menor valor de vencimento básico dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Assim pensando, e assim entendendo, é que, de acordo com os fundamentos previstos na Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação e discussão e à honrosa deliberação de Vossas Excelências, ao mesmo tempo em que submeto, também, à competente aprovação dessa **Casa Legislativa**, o anexo Projeto de Lei, que ***“dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas”***.

A proposição em referência pretende estabelecer, como vencimento mínimo dos cargos efetivos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, o valor de **R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)**, a partir de **1º de janeiro de 2025**.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Convém deixar registrado que medidas como a que se pretende com o anexo Projeto de Lei não podem deixar de ser adotadas pelo Governo Municipal, sob a justificativa maior de evitar que os servidores públicos sejam ainda mais prejudicados em sua remuneração, reconhecidamente insuficiente, porém, sendo a que se faz possível para observância da legislação do País.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as), em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, aproveito para, utilizando da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica Municipal, solicitar **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na sua apreciação.

Diante dessas suasórias razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna **Corte Legislativa** venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco/SE, em 14 de fevereiro de 2025.**

---

*Eduardo Barbosa Guimarães*  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento básico dos servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins remuneratórios, a partir de **1º de janeiro de 2025**, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico um valor inferior a **R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)**.

**Art. 2º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco/SE, 14 de fevereiro de 2025.

---

*Eduardo Barbosa Guimarães*  
**Prefeito Municipal**